

## RESOLUÇÃO Nº 002 - DE 07 DE MAIO DE 2026.

*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Dolcinópolis, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Lei de Governo Digital —, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da atuação administrativa do Poder Legislativo Municipal por meio do uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, e dá outras providências.*

**JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO**, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

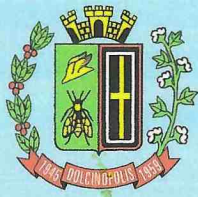
### **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dolcinópolis, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelecendo princípios, regras e instrumentos para a atuação digital da Câmara Municipal de Dolcinópolis, com vistas a:

- I — aumentar a eficiência administrativa;
- II — assegurar a prestação de serviços públicos digitais, acessíveis e centrados no cidadão;
- III — promover a transparência pública e a participação social;
- IV — garantir a interoperabilidade de sistemas e a racionalização de custos.

**Art. 2º** São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, observados na atuação do Poder Legislativo Municipal:

- I — desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;



II — disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços;

III — incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

IV — integração e interoperabilidade de bases de dados;

V — atendimento presencial preservado às pessoas que não dispuserem de meios para acessar os serviços digitais;

VI — proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

VII — uso de linguagem clara e socialmente compreensível;

VIII — observância dos padrões de acessibilidade previstos na legislação.

## CAPÍTULO II — DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

**Art. 3º** Os serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, sempre que possível, serão disponibilizados em meio digital, sem prejuízo do atendimento presencial, em observância ao princípio da não-exclusão digital.

**Art. 4º** Serão disponibilizados em plataforma digital, no mínimo:

I — o Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão — e-SIC;

II — o sistema de Ouvidoria, com canais para sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III — a consulta pública a projetos de lei, proposições, atas, pautas, leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos;

IV — a agenda das sessões plenárias e das reuniões de comissões;

V — o acompanhamento da tramitação de proposições;

VI — a consulta a contratos, licitações, convênios, diárias e folha de pagamento.

**Art. 5º** Os serviços digitais oferecidos observarão:

I — canal de atendimento ativo, com registro de interações;



II — possibilidade de acompanhamento pelo cidadão, por meio de protocolo único;

III — prazos de resposta expressos e controláveis;

IV — mecanismo de avaliação de satisfação.

## CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA, DOS DADOS ABERTOS E DA INTEROPERABILIDADE

**Art. 6º** A Câmara Municipal adotará, no seu Portal da Transparência e em seus sistemas internos, padrões abertos, interoperáveis e livres de restrições tecnológicas, preferencialmente baseados em software livre ou de código aberto, sempre que técnica e economicamente viável.

**Art. 7º** Fica instituída a política de Dados Abertos da Câmara Municipal, observando:

I — disponibilização, em seção específica do Portal da Transparência, de conjuntos de dados em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

II — atualização periódica dos conjuntos de dados, com indicação da data da última atualização;

III — publicação de metadados descritivos dos conjuntos disponibilizados;

IV — garantia de licença de uso livre, preferencialmente sem exigências além da citação da fonte.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora editará Plano de Dados Abertos plurianual, com revisão bienal, contendo a relação dos conjuntos de dados prioritários, responsáveis e cronograma de publicação.

**Art. 8º** Sempre que técnica e juridicamente viável, a Câmara Municipal adotará soluções de interoperabilidade para a troca de informações com outros órgãos e entidades públicas, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais.



## CAPÍTULO IV — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), em especial quanto às bases legais aplicáveis à Administração Pública, aos direitos dos titulares e às medidas de segurança exigíveis.

**§ 1º** A Mesa Diretora designará Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), publicando sua identidade e canais de contato em seção específica do Portal da Transparência.

**§ 2º** A Câmara Municipal manterá e atualizará Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, acessível no Portal da Transparência.

**§ 3º** Os formulários eletrônicos que coletam dados pessoais deverão informar, de forma clara, as finalidades do tratamento, a base legal adotada, os direitos do titular e o contato do Encarregado.

## CAPÍTULO V — DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

**Art. 10º** Os processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal deverão, sempre que possível, ser produzidos, tramitados, comunicados e armazenados em meio eletrônico, observando-se os princípios da autenticidade, integridade, disponibilidade e temporalidade.

**Art. 11º** Os atos assinados eletronicamente observarão os níveis de assinatura previstos na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, admitidas, conforme a natureza do ato:

- I — assinatura eletrônica simples;
- II — assinatura eletrônica avançada;
- III — assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no ICP-Brasil.

## CAPÍTULO VI — DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DIGITAL

**Art. 12º** A Câmara Municipal promoverá, por meios digitais, mecanismos de participação social, especialmente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

- I — consultas públicas sobre proposições de interesse relevante;
- II — audiências públicas transmitidas pela internet, com possibilidade de manifestação remota, quando cabível;
- III — pesquisas de satisfação sobre os serviços prestados;
- IV — transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias, com posterior disponibilização em acervo público.

## CAPÍTULO VII — DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL

**Art. 13º** Os sítios eletrônicos, sistemas e serviços digitais da Câmara Municipal observarão as regras de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG 2.1), nível AA, no mínimo.

**Art. 14º** Será mantido atendimento presencial para as pessoas que não dispuserem de meios para utilizar os serviços digitais, vedado qualquer tratamento discriminatório.

## CAPÍTULO VIII — DA GOVERNANÇA DIGITAL

**Art. 15º** A governança digital da Câmara Municipal será exercida pela Mesa Diretora, com apoio das unidades administrativas competentes, cabendo-lhe:

- I — editar, rever e monitorar planos, políticas e diretrizes de transformação digital;
- II — aprovar o Plano de Dados Abertos e o Plano de Segurança da Informação;
- III — promover capacitação continuada dos servidores em tecnologias digitais, proteção de dados e acessibilidade.

## CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** A Mesa Diretora editará os atos complementares necessários à execução desta Resolução, inclusive normas técnicas, planos setoriais e fluxos operacionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

**Art. 17º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 18º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.**  
**“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”**  
**Em 07 de maio de 2026.**

  
**José Augusto de Leão Franzato**  
**Presidente**

  
**Cindy Larielli Vasconcelos**  
**Primeira Secretária**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público na sede da Câmara Municipal de Dolcinópolis, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

  
**Eliane Dias**  
**Diretora Geral**